



CONTRATO N.º 53/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO- COREN/RJ E EMPRESA CONTATO DIÁRIO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr.º LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1096 de 11 de dezembro de 2023, e de outro lado **CONTATO DIÁRIO LTDA**, com sede à Av. AB, n.º 20, Quadra 33 A, Lote 20, Bairro Manoel Plaza, Serra-ES, CEP 29160-450, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.501.722/0001-18, neste ato representada por **Sr. OEDSON LAURINDO MARQUES**, portador da Identidade n.º [REDACTED], e CPF n.º [REDACTED]19.3[REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2034/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, II, da Lei 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços contínuos de acompanhamento, localização e extração de recortes de diários oficiais em todo território nacional – Tribunais Superiores, Justiça Comum Federal e Estadual, Justiça Especializada Trabalhista, Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), Tribunal de Contas da União e Procuradoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ



Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) – com o fornecimento de informações para a Procuradoria Geral do COREN/RJ, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T/ CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	Acompanhamento, localização e extração de recortes de diários oficiais em todo território nacional – Tribunais Superiores, Justiça Comum Federal e Estadual, Justiça Especializada Trabalhista, Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), Tribunal de Contas da União e Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) – com o fornecimento de informações para a Procuradoria Geral do COREN/RJ.	10219	Mês	60	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.2.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **5 (cinco) anos**, contados do(a) dia 02 de fevereiro de 2026, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações

Procuradoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ



Públicas, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma do serviço tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido realizado regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.4 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.5 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.7 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) referente a parcela mensal.**

5.1 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), sendo efetuadas mensal e sucessivamente, conforme disposições previstas no Termo de Referência quanto aos critérios de medição e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.



7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.



7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.6 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.7 Dar ciência à Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE** para adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.



8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.17 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.20 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do **item 9.1.16.1**.

9.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



9.1.24 Nas contratações de serviços de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

9.1.25 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, por meio de Apólice n.º 16-780100454-28 de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), emitida pela CHUBB SEGUROS BRASIL S/A.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária; e
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

Procuradoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ



11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2, conforme disposto no item 3.1, alínea “a”, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

11.6.1 Em se tratando de apólice de seguro de garantia, caso o adjudicatário não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 10.5** deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 10.3**, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da competente.

11.9 Caso a opção seja por garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATADO**, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11 Caso oferecida a modalidade de título de capitalização, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;
- b) o título de capitalização deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE** juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.12 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

11.13 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14 10.14 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



11.15 10.15 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.18 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19 A garantia contratual de execução, de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, é independente de eventual garantia do produto, prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no **item 11.1.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos **subitens 11.1.1 a 11.1.12**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no **subitem 12.1.1**, incidente sobre o valor do contrato licitado;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 12.1.2 a 12.1.7**, incidente sobre o valor do contrato licitado;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 12.1.8 a 12.1.12**, incidente sobre o valor do contrato licitado;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do **item 12.2.2** será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 12.1.2 a 12.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 12.1.8 a 12.1.12**, bem como nos casos relacionados nos **subitens 12.1.2 a 12.1.7** que justifiquem a imposição da penalidade



mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2 as peculiaridades do caso concreto;



12.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n.º 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Presidência do COREN-RJ, salvo a aplicação da sanção prevista no **item 12.2.4**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, é de competência exclusiva da autoridade máxima da **CONTRATANTE**.

12.8 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurar o contraditório e a ampla defesa ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

12.8.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do LICITANTE ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.8.2 A defesa prévia do **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; observando-se, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar, o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

12.8.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.9 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.9.1 Aplica-se o disposto na alínea “a” do **item 12.8** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.13.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.14 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



12.16 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei n.º 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Procuradoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ



13.1.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.1.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.2.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE** sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

13.3 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021,

13.4 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.4.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.4.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do **CONTRATANTE**.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.006 – Assinatura de Periódicos e Anuidades e Nota de Empenho: Própria.

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 e publicar extrato da contratação no Diário Oficial da União.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 02 FEV 2026.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ


LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTATO DIÁRIO

LTDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

CONTATO DIÁRIO

LTDA: [REDACTED]

Dados: 2026.01.30 10:08:28 -03'00'

CONTATO DIÁRIO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 2034/2025

Data: 30/07/2025 Folhas: ____

Rubrica: ____

OLAVO LAIBER
SALLES

Assinado de forma digital por OLAVO
LAIBER SALLES
Data: 2025.07.30 10:59:12 -05'00'

Cristiane das S.B. Pinto

CPF: _____

CPF: _____



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 2034/2025

Data: 30/07/2025 Folhas: _____

Rubrica: _____



Contato Diário

Tecnologia e Informação Jurídica

Assunto: Prestação de Serviços de Leitura dos Diários Oficiais

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados,

CONTATO DIÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrição CNPJ 03.501.722/0001-18, com sede Avenida AB, Quadra 33-A, Bairro Manoel Plaza, Serra-ES, CEP 29160-450, por seu representante legal signatário, vem até Vossa Senhoria apresentar:

O CONTATO DIÁRIO está operando em todos os Estados do Brasil no mercado de informadores jurídicos desde novembro de 1999. O reconhecimento dos operadores do direito é comprovado por sua extensa carteira de assinantes. Como diferencial, o CONTATO DIÁRIO apresenta a pesquisa dos Diários Oficiais pelo nome do advogado, com exclusivo sistema informatizado de busca, e refinamentos sucessivos de variáveis cadastradas, também conhecido como "RECORTE DIGITAL".

PROPOSTA COMERCIAL

de Prestação de Serviços de Leitura dos Diários Oficiais

Consnante os termos que seguem.

Atenciosamente,

Serra-ES, 13 de Outubro 2025.

0808-0057075 - (27) 3347-1139 - (27) 98151-7450
contato@contatodiario.com.br - <https://contatodiario.com.br>
Avenida AB, n.º 20, quadra 33-A, Manoel Plaza, Serra-ES - 29160-450



Contato Diário
Tecnologia e Informação Jurídica

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Leitura dos Seguintes diários:

Diário do Judiciário do Acre: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesias)

Diário do Judiciário de Alagoas: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; Justiça Federal 1ª Instância; Diário do Tribunal Regional Eleitoral;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 5ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesias)

Diário do Judiciário do Amapá: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Justiça Federal 1ª Instância;

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesias)

Diário do Judiciário do Amazonas: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Justiça Federal 1ª Instância;

0800-0057075 - (27) 3347-1139 - (27) 98151-7450
contato@contatodiario.com.br - <https://contatodiario.com.br>
Avenida AR, nº 20, Quadra 35 A, Moinel Plaza, Serra ES - 29160-450



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 2034/2025

Data: 30/07/2025 Folhas: _____

Rubrica: _____



Contato Diário

orientação e informação jurídica

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário da Bahia: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital; Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário do Ceará: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital; Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 5ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário Oficial do Judiciário do Distrito Federal: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Justiça Federal de 1ª Instância; Diário do Tribunal Regional Eleitoral;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias do Distrito Federal. (Cortesia)

0800-0057075 - (27) 3347-1139 - (27) 98151-7450

contato@contatodiario.com.br - <https://contatodiario.com.br>

Av. Almeida Azeite, nº 20 - praça 33A, Maracanã Plaza, Serra ES - 20150-450



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 2034/2025

Data: 30/07/2025 Folhas: _____

Rubrica: _____



Contato Diário

Notícias e informações jurídicas

Diário do Judiciário do Espírito Santo: Diário da Justiça Federal, Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 2ª Região), referentes ao território jurisdicional do Estado do Espírito Santo, nas ações originárias deste Estado, desde que conste da publicação a sigla “ES” ou “ESTADO DO ESPÍRITO SANTO” (Corresia)

Diário Oficial do Judiciário de Goiás: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Justiça Federal de Primeiro Grau;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Corresia)

Diário Oficial do Judiciário de Minas Gerais: Tribunal da Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Tribunal de Justiça – TJMG, Fórum da Capital, Fórum do Interior;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região e TRF 6ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Corresia)

Diário do Judiciário de Maranhão: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado

0800-0057075 - (27) 3347-1139 - (27) 98151-7450
contato@contatodiario.com.br - <https://contatodiario.com.br>
Avenida AB, nº 20, quadra 33A, Maracanã Plaza, Sala 55 - 20160-450



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 2034/2025

Data: 30/07/2025 Folhas: _____

Rubrica: _____



Contato Diário

Portal da Atualização e Informação Jurídica

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário do Mato Grosso: Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; Justiça Federal 1ª Instância; Diário do Tribunal Regional Eleitoral;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário do Mato Grosso do Sul: Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 3ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário do Pará: Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário do Paraná: Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

0800-0057075 - (27) 3347-1139 - (27) 98151-7450
contato@contatodiario.com.br - <https://contatodiario.com.br>
Avenida AF, nº 20, quadra 33 A, Miraflores Plaza, Serra ES - 29160-450



Contato Diário
Tecnologia e Informação Jurídica

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 4ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário da Paraíba: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 5ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário de Pernambuco: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Justiça Federal 1ª Instância; Diário do Tribunal Regional Eleitoral;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 5ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário de Piauí: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário do Rio de Janeiro: Justiça Federal; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Tribunal de Justiça; Fórum da Capital, Fóruns do Interior;

0800-0057075 - (27) 3347-1139 - (27) 98151-7450
contato@contatodiario.com.br - <https://contatodiario.com.br>
Avenida AR n. 200, quadra 33 A, Marcel Plaza, Serra ES - 29160-490



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 2034/2025

Data: 30/07/2025 Folhas: ____

Rubrica: _____



Contato Diário

Assessoria e Informação Jurídica

Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 2ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário do Rio Grande do Norte: Tribunal de Justiça, Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 5ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário do Rio Grande do Sul: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital, Fórum do Interior; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 4ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário de Rondônia: Tribunal de Justiça; Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

0800-0057075 - (27) 3347-1139 - (27) 98151-7450
contato@contatodiario.com.br - <https://contatodiario.com.br>
Avenida AB, n.º 20, Quadra 35A, Maracanã Plaza, Sala 55 - CEP: 20110-400



Contato Diário

Consultoria e Informação Jurídica

Diário do Judiciário de Roraima: Tribunal de Justiça, Fórum da Capital, Fórum do Interior, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ), TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário de Santa Catarina: Tribunal de Justiça, Fórum da Capital, Fórum do Interior, Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ), TST, TSE, STM, TRF 4ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário de São Paulo: Justiça Federal de 1ª Instância (TRF3), TRT 2ª Região, TRT 15ª Região, Tribunal de Justiça / Fórum da Capital / Fóruns do Interior, Diário do Tribunal Regional Eleitoral;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ), TST, TSE, STM, TRF 3ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

Diário do Judiciário de Sergipe: Tribunal de Justiça, Fórum da Capital, Fórum do Interior, Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ), TST, TSE, STM, TRF 5ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesia)

0800-0057075 - (27) 3347-1139 - (27) 98151-7450
contato@contatodiario.com.br - <https://contatodiario.com.br>
Avenida AB, nº 20, quadra 33A, Manuel Plaza, Serra ES - 29160-450



Contato Diário
Tecnologia e Informação Jurídica

Diário do Judiciário de Tocantins: Tribunal de Justiça, Fórum da Capital, Fórum do Interior, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Diário do Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Federal 1ª Instância;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 1ª Região), referentes às ações originárias deste estado. (Cortesias)

Diário Oficial da União - Seção (I, II e III)

Atos Federais

Tribunal de Contas da União

Domicílio Judicial Eletrônico:

Para a prestação deste serviço é imprescindível que o CONTRATANTE autorize o acesso da CONTRATADA às informações do Domicílio Judicial Eletrônico daquele, sendo que os serviços somente começarão a ser prestados após esta autorização.

Esclarecimento sobre a Garantia da Contratação

A Contato Diário Ltda. informa que não trabalha com a “Garantia da Contratação” prevista nas cláusulas 4.15 e 4.16 do instrumento convocatório, referentes aos artigos 95 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, para assegurar a plena execução dos serviços e a responsabilidade perante seus clientes e contratantes, a empresa mantém um Seguro de Responsabilidade Civil Comercial no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), o qual garante cobertura contra eventuais prejuízos decorrentes da atividade empresarial.

0800-0057075 - (27) 3347-1139 - (27) 98151-7450
contato@contatodiario.com.br - <https://contatodiario.com.br>
Avenida AB, nº 20, Quadra 83 A, Maracanã Plaza, Serra ES - (27) 160-450



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 2034/2025

Data: 30/07/2025 Folhas: ____

Rubrica: _____



Contato Diário

Inteligência e Informação Jurídica

Nome (s) a ser (em) pesquisado (s):

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ

Valor Total da Proposta:

O Valor total da proposta para leitura(s) do(s) nome(s) acima citado(s) nos seu(s) respectivo(s) estado(s) é de:

Valor mensal: R\$ 190,00 (Cento e Noventa Reais)

FORMA DE ENVIO DAS PUBLICAÇÕES:

E-mail / site www.contatodiario.com.br / Integração via WebService/ Aplicativo

Site:

Acesso às intimações 24 horas por dia e 07 dias na semana;

Filtro de intimações por Data, Advogado, Texto da intimação;

Alerta (Lembrete) de audiência, prazo, recurso a ser feito. Ao criar o alerta irá cadastrar uma data específica e e-mail que queira receber o alerta com as observações realizadas junto com a intimação;

Filtro de intimações não lidas, lidas e lixeira;

Acesso aos últimos 04 meses de intimação.

Aplicativo:

Acesso às intimações 24 horas por dia e 07 dias na semana;

Filtro de intimações por Data, Advogado, Número de Processo;

Alerta (Lembrete) de audiência, prazo, recurso a ser feito. Ao criar o alerta irá cadastrar uma data e hora específica, onde receberá um push em seu celular alertando. Ao clicar automaticamente irá para a intimação;

Existe a possibilidade de arquivar as intimações para deixar o ambiente de trabalho mais organizado.

0800-0057075 - (127) 3347-1139 - (27) 98151-7450
contato@contatodiario.com.br - <https://contatodiario.com.br>
Avenida BR 111, Quadra 35 A, Maracan Plaza, Sprai 65 - 20140-450



Contato Diário

Tecnologia e Informação para o RH

Filtro de intimações não lidas, lidas e arquivadas;

Acesso aos últimos 04 meses;

Alerta de novas intimações;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL PROFISSIONAL:

A Contato Diário mantém um contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), conforme teor da APÓLICE n.º 16-780100454-28, emitida pela pessoa jurídica CHUBB SEGUROS BRASIL S/A - CNPJ n.º 03.502.099/0001-18 - Código SUSEP 06513, em favor de CONTATO DIÁRIO LTDA CNPJ n.º 03.501.722/0001-18.

É parte integrante deste contrato a APÓLICE n.º 16-780100454-28, emitida pela pessoa jurídica CHUBB SEGUROS BRASIL S/A - CNPJ n.º 03.502.099/0001-18 - Código SUSEP 06513, em favor de CONTATO DIÁRIO LTDA CNPJ n.º 03.501.722/0001-18, especificamente, AS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DE RISCOS PREVISTAS NAS CLAUSULAS 05 E 14, da sobredita Apólice.

Toda e qualquer responsabilidade imputada a CONTRATADA, verificada sempre após a análise técnica, com direito a ampla defesa e contraditório, está limitada ao valor da APÓLICE n.º 16-780100454-28, emitida pela pessoa jurídica CHUBB SEGUROS BRASIL S/A - CNPJ n.º 03.502.099/0001-18 - Código SUSEP 06513, em favor de CONTATO DIÁRIO CNPJ n.º 03.501.722/0001-18.

A CONTRATADA resguarda-se ao direito de alterar a apólice descrita acima sempre que considerar pertinente, sem a necessidade de prévia comunicação ao CONTRATANTE, mas resguardando a este o direito de receber os dados da apólice vigente mediante simples solicitação por email.

0800-0057075 - (27) 3347-1139 - (27) 98151-7450
contato@contatodiario.com.br - <https://contatodiario.com.br>
Avenida Alameda, 20 - Jardim 33 A, Maracanã Plaza, Serra 65 - 20160-400



Contato Diário

Atendimento e suporte técnico 24h

CONTATO DIÁRIO ESTA OPERANDO EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

Considerando o privilégio e a importância de oferecermos os nossos serviços de forma a melhor atendê-los através da nossa central de atendimento pelo Whatsapp (27)98151-7450 | 0800-0057075.

Atenciosamente,

Glesiany

E-mail: contato@contatodiario.com.br

Depto Comercial / Financeiro

<https://www.contatodiario.com.br>

Tel. (27) 3347-1139

Whatsapp (27)98151-7450

Proposta valida por 30 dias.

0800-0057075 - (27) 3347-1139 - (27) 98151-7450
contato@contatodiario.com.br - <https://www.contatodiario.com.br>
Avenida AR, nº 20, Rua da 44 A, Maracanã Plaza, Rio de Janeiro - 20160-450